

**Grafite:**

Preparada para usos eléctricos, excepto para pilhas ou em escôvas para dínamos — Artigo 671.

**Peças separadas de aparelhos, instrumentos e máquinas:****De interruptores:**

Pesando até 0,5 quilograma, cada uma — Artigos 701 e 702.

Pesando mais de 0,5 até 100 quilogramas, cada uma — Artigo 683.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

---

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral Militar

#### Decreto n.º 29:249

Considerando as propostas de alguns governos coloniais, que, num elevado sentimento patriótico, expuseram a conveniência de se conceder uma bandeira ou estandarte às unidades militares indígenas, para que as praças sejam educadas no respeito e no culto daquele símbolo da Pátria;

Mas atendendo a que circunstâncias de momento aconselham a ser parcimonioso na concessão, e especialmente porque, devendo ser reorganizado o exército colonial, poderiam efectuar-se gastos que depois resultariam perdidos;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 7.º do § 1.º do artigo 10.º e nos termos do n.º 4.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É concedida uma bandeira ou estandarte do padrão em uso à guarnição militar de cada colónia.

Art. 2.º Esta bandeira será conduzida pela unidade que estacionar na capital da colónia ou, havendo mais de uma, por aquela que o governador indicar.

Art. 3.º É mantida às unidades militares a bandeira ou estandarte que lhes tenha sido concedida por feitos em campanha.

Art. 4.º A cada uma das unidades independentes será atribuído um guião do modelo escolhido pelos governadores das colónias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Govêrno da República, 10 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

---

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:250

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no

artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1938 a seguinte transferência de verba:

#### CAPÍTULO 5.º

### Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### *Despesas com o material:*

Artigo 77.º — Construções e obras novas:

Do n.º 3) «Pontes» para o n.º 2) «Estradas e caminhos» . . . . . 100.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 23 de Novembro findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1938 a seguinte transferência de verba:

#### CAPÍTULO 4.º

### Direcção Geral dos Serviços Pecuários

#### Serviços centrais

#### *Despesas com o pessoal:*

Artigo 31.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Subsídios de marcha» para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . 2.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1938. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 12 de Novembro findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1938 a seguinte transferência de verba:

#### CAPÍTULO 6.º

### Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

#### *Despesas com o pessoal:*

Artigo 89.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» para o n.º 2) «Subsídios de marcha» . . . . . 1.547\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Dezembro de 1938. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.